SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual de 09 a 16 de junho de 2023. N. Único: 0808892-06.2023.8.10.0000 Habeas Corpus — Caxias (MA) Paciente : Rafael da Silva Sousa Impetrantes : Cicera Henrivyla Santos de Morais (OAB/MA 21.023) e Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI: 15.536) Impetrado : Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Caxias/MA Incidência Penal : Art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 12.850/2013 e art. 14, caput, da Lei 10.826/03 Relator : Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida EMENTA Habeas Corpus. Crimes de integrar organização criminosa e porte ilegal de arme de fogo. Prisão preventiva. Fundamentação idônea. Necessidade do ergástulo como forma de garantir a ordem pública. Segregação justificada. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem conhecida e denegada. 1. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. 2. In casu, a custódia cautelar está fundamentada na garantia da ordem pública, tendo sido determinada com fulcro em provas concretas. consistentes em fotografias e vídeos de imagens de câmeras de segurança que exibem o paciente participando de uma disputa armada entre facções criminosas e efetuando disparos de arma de fogo contra quatro indivíduos em uma motocicleta. 3. A existência de condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si só, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes um dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema, conforme apurado na espécie. Precedentes do STJ. 4. Ordem conhecida e denegada. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Luiz Oliveira de Almeida (Relator), Vicente de Paula Gomes de Castro e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira (Presidente). Presente pela Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha. São Luís (MA), 16 de junho de 2023. DESEMBARGADOR Francisco Ronaldo Maciel Oliveira-PRESIDENTE DESEMBARGADOR José Luiz Oliveira de Almeida-RELATOR (HCCrim 0808892-06.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 27/06/2023)